



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 087/2024.

Nova Lacerda-MT, 02 de maio de 2024.

À Câmara de Vereadores de Nova Lacerda-MT
Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei que
“*Altera a redação da Lei Municipal n. 638 de 27 de dezembro de 2012, que
Institui o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Lacerda/MT e dá
outras providências*” com a mensagem.

Atenciosamente,

UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2024.05.02 08:22:57 -04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AMILTON RODRIGUES DE FREITAS
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal Nova Lacerda – MT.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT

Protocolo n° 4090

Data: 02/05/24 Horas: 09:09

Daniela L. Nonato

Assinatura do Responsável





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

MENSAGEM N.º ____/2024

Projeto nº 13/2024

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n. ____, de 30 de abril de 2024 – que “*Altera a redação da Lei Municipal n.º 638 de 27 de dezembro de 2012, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Lacerda/MT e dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa homologar a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria de Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PROJETO DE LEI N.º 13 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 638 de 27 de dezembro de 2012, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Lacerda/MT e dá outras providências”

Uilson José da Silva, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 638 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,83% (dezessete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e;
- b) 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) relativo ao custo especial, estabelecido em alíquotas constantes pelos próximos 39 (trinta e nove) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, 30 de abril de 2024.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

